

## Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0529/2025

Processo nº 2024-26QRB - NEGEP-SERP Pregão nº 133/2025

Pregao nº 133/202 UASG: 925120

COMPRASGOV: 90133/2025

ID CidadES /TCE-ES: 2025.500E0500019.02.0139

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente pela **SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE - Srª. CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES**, designada pelo Decreto Estadual nº 1953-S, DE 01.10.2024 e Publicado no DIO de 02/10/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, Para **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PERP**, conforme processo **E-DOCS nº 2024-26QRB** RESOLVE registrar os preços da Empresa: **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (CNPJ: 73.856.593/0001-66)**, adiante denominada CONTRATADA, com Sede na Rua: Mitsugoro Tanaka - nº 145 - Bairro: Centro Industrial Nilton Alberto Castro Arruda - Cidade de Toledo - Estado do Paraná - CEP: 85.903-630 - **E-mail**: licitacao@pratidonaduzzi.com.br - empenho1@pratidonaduzzi.com.br - Giseli.santos@pratidonaduzzi.con.br - **Telefone:** (45) 3125-6750 - 3125-6753 - 3125-6755 - neste ato representada Legalmente por sua representante legal **Srª. GISELI BASSANI DOS SANTOS**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 5354-R/2023, Decreto nº 5352-R/2023, bem como Decreto Nº 5545-R/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **MEDICAMENTOS-PERP**, especificado no Termo de Referência, anexo do **Edital de Licitação nº 133/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as **quantidades máximas do item**, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD. SIADES/ CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTID ADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	267663	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; FUROSEMIDA 40MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; FORMA DE APRESENTACAOCAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIM IDO REVESTIDO/DRAGEA; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. CAP/CONFAZ: NÃO	UNIDADE	17301300	0,0350	605.545,5000
		MARCA: GENÉRICO FABRICANTE: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA DETENTOR DO REGISTRO: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA N° DO REGISTRO: 1256801950027				

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo "I" a esta Ata.

#### 3 - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1- O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.



## Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.2- Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

ITEM	CÓDIGO SIADES/ CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PARTÍCIPES	QUANTITATIVO PROGRAMADO
02	267663	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; FUROSEMIDA 40MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; FORMA DE APRESENTACAOCAPSULA/COMPRIMIDO/COM PRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. CAP/ CONFAZ: NÃO	UNIDADE	ANEXO A	17301300

3.3- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

#### 4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:
- 4.1.1- identificação da ARP de interesse;
- 4.1.2- indicação dos itens e respectivas quantidades;
- 4.1.3- endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
- 4.1.4- dados de contato do requerente;
- 4.1.5- assinatura e identificação do subscritor; e
- 4.1.6- outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.
- 4.2- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

### 4.5 - Dos limites para as adesões

- 4.5.1- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta) por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.5.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico- hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **item 4.5.1.**

#### 5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



- 5.1.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o **item 5.1** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
- 5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da ata, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o **item 5.2** deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei  $n^0$  14.133/2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item
- 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9 -.
- 5.8- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o **item 5.8** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
- 5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



## Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7** -, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d"** do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.4 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:



## Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 7.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;
- 7.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;
- 7.2.3 seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- 7.3 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 7.4 Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.
- 7.5 Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:
- 7.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo;
- 7.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.
- 7.6 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.
- 7.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no **item 7.2.2**, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.
- 7.8 Excepcionalmente, na hipótese do **item 7.6**, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.
- 7.9 O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.
- 7.9.1 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### 8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do item, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.
- 8.2 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o item e o quantitativo que deseja.
- 8.3 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.
- 8.4 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.
- 8.5 Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.
- 8.6 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.



## Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

#### 9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:
- 9.1.1 descumprir as condições da ARP;
- 9.1.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 9.1.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.
- 9.2 Na hipótese do **item 9.1.4,** caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.3 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2** e **9.1.4.**
- 9.4 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:
- 9.4.1 por razões de interesse público; ou
- 9.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

#### 10 - DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 11 - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**.
- 11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

#### 12 - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes.



# Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Sr.ª. CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE CONTRATANTE

Sr.ª GISELI BASSANI DOS SANTOS PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CONTRATADA



## Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 626/2024

## 1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços PERP - Aquisição de Medicamentos para atendimento dos Municípios participantes do PERP (Programa Estadual de Registro de Preço), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

preços para aquisição centralizada de s do Componente Básico da Assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS nder às necessidades dos Municípios do PERP (Programa Estadual de Registro conforme elo Decreto nº 5182-R, de 25/07/2022.
s do Componente Básico da Assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde <i>(SUS)</i> elos municípios
nico - Registro de Preços, conforme Lei nº e Decreto Estadual nº 5354-R/2023.
) - Seiscentos e cinco mil, quinhentos e quarenta cinquenta centavos
gência da ARP, contado a partir da publicação, m) ano e terá início no dia posterior ao da respectivo instrumento no Portal Nacional de Públicas - PCNP, sendo finalizado com a bimento e pagamento, na forma do artigo nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, por
C - Relatório de despesa orçamentária
de Medicamentos dos Municípios participantes
as úteis, contado a partir do recebimento da ecimento.



## Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Milena Lopes Francisco Bittencourt – Chefe de Núcleo Especial – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3548147-milenabittencourt@saude.es.gov.br – (27) 3636-8412.

Vanessa Ghidetti Alvarenga Telles – Farmacêutica – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 4443888 <u>geaf.serp@saude.es.gov.br</u> – (27) 3636-8359.

Versão e data do Termo de Referência:	Versão 5.00 – 20/03/2025

#### Gestor da Ata e/ou Equipe Fiscal:

**Gestor de ata**: Stéfanny Caroline de Jesus – Farmacêutica – SESA/GEAF/PERP – matrícula 4305159 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.

#### Gestor e Fiscal de contrato:

Os fiscais e gestores da execução das atas de registro de preço serão posteriormente designados formalmente pelos Municípios do Estado do Espírito Santo nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Modo de Disputa	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23	Menor Preço
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21	Por item
Encaminhamento de Amostra	NÃO
Será permitido a Adesão	SIM
Será permitida a participação de Consórcio	NÃO, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame.
Só será permitido oferecer quantitativo máximo do quantitativo	SIM
Vedação á participação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado	SIM

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto será Registro de Preços- PERP - Aquisição de Medicamentos para atendimento para atendimento exclusivamente dos Municípios participantes do PERP (Programa Estadual de Registro de Preço), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tem por finalidade promover o abastecimento das unidades municipais de Saúde, mediante Registro de Preços, por lotes, por um período de **12 (doze) meses.** 

## 4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Lei Federal 14.133/2021), que deverá ser apêndice deste Termo de Referência.



## Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 4.2. O planejamento e a gestão das necessidades específicas para essa modalidade de aquisição permanecem sob a responsabilidade de cada órgão e entidade participante.
- 4.3. A estimativa da quantidade a ser adquirida/contratada baseou-se na Quantitativo estimado através do consumo anual dos municípios partícipes, com base a programação municipal foi enviada no Onbase e pesquisa realizada no Sistema Administrativo Digital do ES (SIADES) do Governo do Estado do Espírito Santo. Pode haver variação na estimativa de quantidade, devido novos tratamentos que podem surgir, aumentando a previsibilidade de consumo, por esse motivo, alguns itens podem ter as quantidades solicitadas maiores do que o consumo dos anos anteriores
- 4.4. O objetivo da contratação, portanto é para atender às necessidades dos Municipios participantes do PERP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tem por finalidade promover o abastecimento das unidades da Rede Municipal de Saúde, mediante Registro de Preços, por lotes, por um período de **12 (doze) meses.**
- 4.5. A opção pela adoção da Aquisição de Bem de Consumo deve-se ao fato de este sistema ser um conjunto de procedimentos para formalizar e anotar a pretensão de certos interessados em fornecer certos bens ou serviços, os quais o Poder Público necessitará corriqueiramente, mas em quantidades variavéis, e moalidade menor preço, com obejetivo de aumentar a economia em escala.
- 4.6. Declaramos que esta demanda se enquadra na Portaria da SESA 12-R Diretrizes da UECI-SESA, Art. 3ª, **alínea "d"**, publicada em 22/02/2024 "aquisições que se realizem por meio de pregão eletrônico para registro de preços de bens e materiais para os quais se deva constantemente manter as Atas de Registros de Preços vigentes durante todo o exercício financeiro, tendo em vista as necessidades de compras frequentes".
- 4.7 Será obrigatório, o proponente oferecer proposta para integralidade do quantitativo previsto neste termo.

# 5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, **apêndice** deste Termo de Referência.

## 6 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE

- 6.1 Aquisição de medicamentos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (**SUS**), exclusivamente para os Municípios participantes do PERP consumidos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde, com as especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência.
- 6.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- 6.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023 e alterações.
- 6.4 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.
- 6.5 Justificativa de Quantitativo do PERP

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. Os quantitativos informados pelas unidades participantes (Municípios) para o consumo de **12 meses** estão discriminados no **Anexo A** - Relatório de Programações requisitadas.

ITEM	CÓDIGO SIADES/ CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PARTÍCIPES	QUANTITATIVO PROGRAMADO
02	267663	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; FUROSEMIDA 40MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; FORMA DE APRESENTACAOCAPSULA/COMPRIMIDO/COM PRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. CAP/ CONFAZ: NÃO	UNIDADE	ANEXO A	17301300

6.6 - Esta demanda foi prevista considerando que, durante todo o período de aquisição, existe as condições de guarda e armazenamento, de modo que a não haver a deterioração do material.



## Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

#### 7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Da Sustentabilidade

- 7.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos.
- 7.1.1 A contratada deverá dar preferência a medicamentos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
- 7.1.2 Deve possuir Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, a Resolução nº 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA e a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho **MT.**
- 7.1.3 Decreto Nº 2830-R, de 19 de Agosto de 2011. Dispõe sobre os critérios e especificações para aquisição de bens e serviços com vista ao consumo sustentável pela Administração Pública Estadual direta e indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

#### Da exigência de amostra

7.2 - Não será necessária amostra.

#### Participação de Empresas de Consórcio

7.3 - Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

#### 7.4 - Matriz de alocação de riscos

Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

#### 7.5 - Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

#### 7.6 - Da Garantia de Execução Contratual

7.6.1. **Não haverá exigência de garantia da contratação** dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### 7.7 - Requisitos de Qualidade

- 7.7.1 Os bens de consumo deverão ser entregues em sua embalagem original e devem estar devidamente rotulados, contendo informações essenciais como o nome do produto, quantidade, concentração, data de fabricação, data de validade, número do lote e temperatura de armazenamento, simbologia de risco do produto quando houver, quantidade por embalagem, entre outros.
- 7.7.2 Além disso, é responsabilidade da empresa fornecedora assegurar o transporte do produto de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a integridade dos produtos durante o trajeto.
- 7.7.3 Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer produto, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus.

#### 8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 8.1 - Condições de entrega

8.1.1 - O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.



## Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 8.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 8.1.3 O objeto do contrato deverá ser entregue, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, no ENDEREÇO /HORÁRIO/CONTATO, conforme definido em relatório dos órgãos participantes Relatório de endereço de entrega **ANEXO B**
- 8.1.4 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078/1990, a apresentação do medicamento deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre características, marca procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.
- 8.1.5 A contratada deverá substituir, em qualquer época, o medicamento entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.
- 8.1.6 Será obrigatória a comprovação, no momento da entrega do medicamento, da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo de qualidade emitido pelo fabricante nos termos dalegislação sanitária conforme exigências doart.16, inciso II daLeinº6.360/1976.
- 8.1.7 Os produtos deverão ser transportados e entregues devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pelo Almoxarifado.
- 8.1.8 As empresas distribuidoras devem garantir que o transporte de produtos farmacêuticos seja realizado de acordo com o que determina as Boas Práticas de Transportes de Produtos Farmacêuticos.
- 8.1.9 Caso os produtos sejam devolvidos pelo Almoxarifado, a substituição dos mesmos deverá ser realizada no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da comunicação ao fornecedor registrado.
- 8.1.10 A não substituição no prazo de **15 (quinze) dias** constitui motivo para cancelamento da ata de Registro, conforme art. 28, do Decreto nº 11.462/2023, c/c. art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.11 Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos.
- 8.1.12 Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do medicamento por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.
- 8.1.13 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.1.14 Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que deverão possuir validade igual ou superior a **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega dos produtos.
- 8.1.15 No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de **Carta de Comprometimento de Troca** referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.

## 8.2 - Do Local de Entrega

8.2.1. O objeto do contrato deverá ser entregue, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, no ENDEREÇO /HORÁRIO/CONTATO, conforme definido em relatório dos órgãos participantes -Relatório de endereço de entrega - **ANEXO B.** 

### 8.3. Da Validade do Objeto

- 8.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.3.2. Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que deverão possuir validade igual ou superior a **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega dos produtos.
- 8.3.3. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de **Carta de Comprometimento de Troca** referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A carta



## Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.

#### 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E FORMA DE FORNECIMENTO

#### 9.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 9.1.2. Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto nesse Termo de Referência, conforme inciso IV do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.1.3. Não será admitida a possibilidade de prever preços diferentes, mediante alocação do item em lotes distintos. a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do vulto do objeto; e d) por outros motivos justificados no processo. Esta providência visa, assim, a assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização e isonomia.
- 9.1.4. Será admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que não seja superior ao estimado.

#### 9.2. Da Forma de Fornecimento

- 9.2.1 O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.
- 9.2.2 A justificativa para adoção da referida forma , é para melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

#### 9.3. Das Exigências de Habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo II deste Termo de Referência.

## 10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 605.545,50 - (Seiscentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIADES/ CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIOR	VALOR TOTAL
02	267663	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; FUROSEMIDA 40MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; FORMA DE APRESENTACAOCAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIM IDO REVESTIDO/DRAGEA; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UNIDADE	17301300	0,0350	605.545,5000
		CAP/ CONFAZ: NÃO  MARCA: GENÉRICO FABRICANTE: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA DETENTOR DO REGISTRO: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA N° DO REGISTRO: 1256801950027				

#### 11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços a ser informada na lavratura do instrumento de contrato.



## Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 11.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento
- a. Gestão/Unidade:
- b. Fonte de Recursos;
- c. Programa de Trabalho;
- d. Elemento de Despesa.
- e. Plano Interno
- 11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 11.4 Quando da contratação, as despesas serão atendidas com as informações da dotação orçamentária descrita em Anexo C.

#### 12 - GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Estadual 5354-R e 5545-R/2023, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4 Após o recebimento da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

#### DA ATA

12.6. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital. Esta providência induz o Poder Público a perfazer um melhor planejamento, bem como a vir a escolher a ata de registro de preços que melhor lhe convém. Logo, proíbe-se a adoção da contratação simultânea no SRP, ou seja, a contratação de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, em uma mesma localidade, no âmbito do mesmo órgão ou entidade. Esta providência visa, assim, a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

## Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

12.7 - Será garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro conforme previsto no Capítulo II, do Título VI, do Decreto Estadual 5354-R/2023.

Cancelamento dos preços registrados

- 12.8 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:
- a) descumprir as condições da ARP;
- b) não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.
- d.1) Na hipótese do **item "d"**, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- d.2) O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos **item "a", "b"** e **"d".**



## Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 12.9 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:
- a) Por razões de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

#### 13 - VIGÊNCIA DA ATA E PRORROGAÇÃO

13.1 - O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Diário Oficial do Estado, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 34 do Decreto Estadual 5354-R/2023.

#### 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art.  $5^{\circ}$  da Lei 12.846/2013.
- 14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
- 14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "b", "c"** e **"d"** do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);
- 14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "e", "f", "g"** e **"h"** do subitem acima, bem como nas **alíneas "b", "c"** e **"d"**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);
- 14.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:
- 14.2.4.1 Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
- 14.2.4.2 Multa compensatória de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **2% (dois por cento)** incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1;
- 14.2.4.3 Multa compensatória de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas **alíneas "b"** a **"h"** do subitem **14.1.**
- 14.3 O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).
- 14.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato.
- 14.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).



- 14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7°, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):
- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).
- 14.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 14.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 14.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 14.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de **05 (cinco) dias úteis** e de **15 (quinze) dias úteis** para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;
- 14.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 14.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;
- 14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).
- 14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).
- 14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).
- 14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 14.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).



## Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 14.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.
- 14.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

#### 15 - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 15.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Desa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- i) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- I) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- m) Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do medicamento por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.
- n) Obriga-se a cumprir automaticamente os descontos Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e a desoneração autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando for o caso.
- o) Reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu preço registrado esteja superior ao constante no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



## Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

p) Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme disposto no art. 7º da Portaria nº 2.814 de 29/05/1998 / MS - Ministério da Saúde.

### 16 - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;
- 16.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 16.5 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 16.7 Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 16.8 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 16.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- 16.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 17 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### 17.1 - Do Recebimento

17.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada,

consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

- 17.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 17.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **10 (dez) dias.**
- 17.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da manifestação do fiscal prevista no **item 17.1.2.2**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 17.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de **10 (dez) dias úteis.**
- 17.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



## Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 17.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 17.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

#### 17.2 - Nota Fiscal

- 17.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.2.1.1. o prazo de validade;
- 17.2.1.2. a data de emissão;
- 17.2.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.2.1.4. o período respectico de execução do contrato;
- 17.2.1.5. o valor a pagar; e
- 17.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 17.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 17.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

#### 17.3 - Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

- 17.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto no 5.545-R/2023.
- 17.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de **10 (dez) dias úteis** regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 17.3.3 -Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 17.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de **2% (dois por cento)** sobre o saldo contratual não executado.
- 17.3.5 Depois de transcorridos **30 (trinta) dias úteis** da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 17.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

#### 17.4 - Do Prazo de Pagamento



## Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 17.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 17.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 17.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

12 ND

VM = VF X 100 X 360

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 17.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 17.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 17.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

#### 17.5 - Da Forma de Pagamento

- 17.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 17.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 17.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 17.6 - Instrumento de Medição de Resultados - IMR:

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no item 8.



# **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

# ANEXO A RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS

PROCESSO: 2024-26QRB EDIÇÃO: PERP XVI - MEDICAMENTOS

MEDICAMENTOS	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Afonso Cláudio	90000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Água Doce doNorte	120000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Águia Branca	50000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Alegre	500000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Alfredo Chaves	70000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Alto Rio Novo	150000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Apiacá	60000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Aracruz	1000000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Atílio Vivácqua	60000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Baixo Guandu	60000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Barra de SãoFrancisco	300000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Boa Esperança	180000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Bom Jesus doNorte	80000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Brejetuba	120000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Cachoeiro deItapemirim	1440000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Cariacica	84600
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Castelo	150000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Colatina	360000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Conceição daBarra	432000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	DomingosMartins	160000



Dores do RioPreto  Ecoporanga  Fundão	35000
	35000
Fundão	
	100000
GovernadorLindenberg	60000
Guaçuí	60000
Guarapari	360000
Ibatiba	100000
Ibiraçu	50000
Ibitirama	15000
Iconha	72000
Irupi	30000
Itaguaçu	50000
Itapemirim	170000
Itarana	120000
Iúna	70000
Jaguaré	70000
JerônimoMonteiro	100000
João Neiva	200000
Laranja da Terra	100000
Linhares	500000
Mantenópolis	30000
Marataízes	300000
Marechal Floriano	40000
Mimoso do Sul	150000
Montanha	300000
Muniz Freire	65000
Muqui	43200
Nova Venécia	200000
	Guaçuí Guarapari Ibatiba Ibiraçu Ibitrama Iconha Irupi Itaguaçu Itapemirim Itarana Iúna Jaguaré JerônimoMonteiro João Neiva Laranja da Terra Linhares Mantenópolis Marataízes Marechal Floriano Mimoso do Sul Montanha Muniz Freire Muqui



FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Pedro Canário	200000
TOROSENIDA HONG CONTRAINDO	reare carraine	200000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Piúma	160000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	PresidenteKennedy	200000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Rio Bananal	50000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Rio Novo do Sul	100000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Santa Leopoldina	100000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Santa Maria deJetibá	450000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Santa Teresa	100000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	São Domingos doNorte	60000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	São Gabriel daPalha	150000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	São Mateus	600000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	São Roque doCanaã	50000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Serra	1702500
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Sooretama	60000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Vargem Alta	90000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Venda Nova doImigrante	78000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Viana	1500000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Vila Pavão	60000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Vila Valério	74000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Vila Velha	1500000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	Vitória	1130000
Medicamento		Total
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO		17301300



# Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

## ANEXO B RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA

PROCESSO: 2024-26QRB EDIÇÃO: PERP XVI - MEDICAMENTOS

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 86, CENTRO, 29600-000 Tel.: (27) 99806-8261 hudson.farmaciabasica@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	CENTRO DE SAÚDE RUA DR. JOSÉ MERÇON VIEIRA, Nº S/N, CENTRO, 29820- 000 Tel.: (27) 99836-9149 saude@aguadocedonorte.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  Rua Paulino Massucatti, Nº 330, CENTRO, 29795- 000  Tel.: (27) 99518-5714  almoxarifadosaude@prefeituradeaguiabranca.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO Rua Major Quintino, Nº 69, CENTRO, 29500-000 Tel.: (28) 99881-5424 cafalegrees@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL Rua Cais Costa Pinto, 268, Centro, 29240- 000 Tel.: (27) 3269-2732 pablopiccolij@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	FARMÁCIA BASICA MUNICIPAL RUA ABILIO MARCIANO CHRISTO, Nº 156, SANTABARBARA, 29760- 000 Tel.: (27) 99779-9889 IZAIANNEBENTO2009@HOTMAIL.COM
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ	FARMÁCIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL RUA JOÃO MIRANDA, Nº 06, CENTRO, 29450-000Tel.: (28)3557-0097 uafapiaca@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, № 515, BELA VISTA - 29192-030 CONTATO: (27) 3270-7422 ptorezani@aracruz.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL PRAÇA JOSE LOPES VALENTIM, Nº 1, CENTRO, 29490- 000 Tel.: (28) 99922-3587 farmaciabasica@pmav.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL RUA JUDITH LEÃO CASTELO, Nº 444, CENTRO, 29730- 000 Tel.: (27) 99522-4226 assistenciafarmaceuticabg@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA CORONEL DJALMA BORGES, Nº 83, CENTRO, 29800-000 Tel.: (27) 99928-3104 farmaciabasicabsf@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DIOMEDES COSTA, Nº 461, CENTRO, 29845-000 Tel.: (27) 99973-0320 farmacia@boaesperanca.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRAÇA ASTOLPHO LOBO, Nº 185, CENTRO, 29460-000 Tel.: (28) 3562-1166 leilianefreitas24@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RUA PROJETADA, Nº S/N, BELLARMINO ULYANA, 29630- 000 Tel.: (27) 99507-5826 farmaciabrejetubapm@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO Avenida Nossa Senhora da Consolação, Nº 132, Vila Rica, 29301-080 (28) 3521-8163 farmacia.gerencia@cachoeiro.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA CURITIBA, Nº S/N, RIO BRANCO, 29147-712 Tel.: (27) 3354-7014 rosana.palma@cariacica.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	FARMÁCIA MUNICIPAL RUA JOSE ALVES RANGEL, Nº 52,SANTO ANDREZINHO, 29360-000 Tel.: (28) 99986-1246 farmaciacaf@castelo.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA BRASIL, Nº 216, 2º ANDAR, LACÊ, 29703-032 Tel.: (27) 3177- 7017/ 3177-7110 caf@colatina.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL PREFEITO ITALO BENSO, Nº 13, CENTRO, 29960-000 Tel.: (27) 99825-4351		
	farbasica.barra@gmail.com		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	FARMACIA BASICA MUNICIPAL RUA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Nº300, PEDRO RIGO, CEP: 29370-000 Tel.: (28) 99956-5872		
	farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com		
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO SÃO LOURENÇO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AV. PEDRO BATISTA DE ÁGUIAR, № 121, SANTA CRUZ, 29590-000 Tel.: (28) 99999-8984 edgarmuruci@hotmail.com		
	edgarmardci@notinan.com		
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA SETE DE SETEMBRO, № 169, CENTRO, 29260- 000 Tel.:		
	(27) 99895-7784		
	farmacia@domingosmartins.es.gov.br		
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO	FARMACIA BASICA MUNICIPAL RUA ADAIR FURTADO DE SOUZA, Nº 157, CENTRO, 29580-000		
	Tel.: (28) 3559-1137		
	farmaciabasicadrp@hotmail.com		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA	FARMACIA BASICA MUNICIPAL RUA JOSÉ DA CRUZ, Nº50, CENTRO, 29850-000 Tel.: (27) 99994-4463 farmaciabasica@ecoporanga.es.gov.br		
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CESAR PEGORETTI, S/N, OZEAS, 29185- 000 Tel.: (27) 99222-3051 fundaofarmacia@gmail.com		
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG	FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL RUA ALBINO PAULO PEREIRA, Nº 422, NOVO BRASIL, 29724-000 Tel.: (27) 99793-9976 almoxarifadomedhosppmgl@gmail.com		
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR, Nº 207, CENTRO, 29560-000 Tel.: (28) 99999-8216 farmacinhabasica@gmail.com		
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO, 29216- 600 Tel.: (27) 99802-1665 gabriela.araujo@guarapari.es.gov.br		



	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
	7 11 11 11 10 12 1 1 2 7 10 10 11 12 11 7 12
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	Sérvulo Rodrigues, 303, Boa Esperança, 29395-000
	Tel.: (28) 99901-4029
	georginasouzadias@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA MARTINS PESCADORES, № 26, PROF. ERICINA, 29670-000
	Tel.: (27) 99701-6514
	farmaciabasica@ibiracu.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OTAVIO SHWARTZ, № SN, CENTRO, 29540-000 Tel.: (28) 99978-8320 KIVVYAFARMA@GMAIL.COM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, № 254, CENTRO, 29280-000 (28) 99982-3834 julianabertolli@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA JOÃO COSTA, Nº 570, JOÃO TOMAZ, 29398-000 Tel.: (28) 99978-8449 sabrina.rdc242@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL



	RUA JOSE TEODORO DE ANDRADE, n º 37 ,CENTRO -
	29690-000
	assistenciafarmaceutica@itaguacu.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES, Nº S/N, VILA, 29330- 000 Tel.: (28) 99278-2543 basicaitapemirim@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	UNIDADE BASICA DE SAUDE RUA GIUSEPPE GIOSTRI, № 44, CENTRO, 29620-000 Tel.: (27) 3720-4638 f.basica.itarana@outlook.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA PREFEITO ANTÔNIO LACERDA, № 107, QUILOMBO, 29390- 000 Tel.: (28) 99905-4425 saude@iuna.es.gov.br farmacia.basica.saude@iuna.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA JOANA MUCHULIN SCABELO, № 933, CENTRO, 29950- 000 Tel.: (27) 99599-7225 almoxarifado@jaguare.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA SEBASTIÃO CARANGOLA, № S/Nº, SANTA 29550-000 Tel.: (28) 99949-1628 farmaciabasicajm@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL  AVENIDA NEGRI ORESTES , nº 190, CENTRO,PAVIMENTO1  - LADO ESQUERDO, CEP:29680000 Tel.: (27) 99951-2913  compras.saude@joaoneiva.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AV. GERMANO STABENOW, S/N, CENTRO, 29615-000 Tel.: (27) 99750-6390 farmaciahospitalar@laranjadaterra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL Avenida Alegre, Nº 2349, Shell, 29901-605 Tel.: (27) 99970-8254 assistencia.farmaceutica@linhares.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	FARMÁCIA BÁSICA RUA PIMENTA, Nº 80, CENTRO, 29770-000 Tel.: (27) 99744-7026 farmaciabasica@mantenopolis.es.gov.br



	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	RUA AMÉLIA MALTASHE, Nº S/N, CIDADE NOVA, 29345- 000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÏZES	Tel.: (27) 99583-7268	
	maiarasmote@gmail.com	
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL	RUA EMÍLIO GUSTAVO HULLE, Nº 139, CENTRO, 29255-	
FLORIANO	000 Tel.: (27) 99832-7761 cynthianitz@gmail.com	
	, , , , ,	
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO	RUA DOUTOR JOSÉ COELHO DOS SANTOS, № S/N,CENTRO, 29400-000 Tel.: (28) 99986-6595	
SUL	farmaciamimosoes@gmail.com	
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
	AVENIDA DOS COMBONIANOS, № 1350, IRMA MARIA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	ZELIA PRUDENTE, 29890-000	
	Tel.: (27) 3754-1972	
	fbmontanha@gmail.com	
	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL	
DDEEELTIDA MINICIDAL DE MUNIZ EDETRE	Rua Cônego Jose Bazzarella, Nº 145, CENTRO, 29380- 000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	Tel.: (28) 99994-6698	
	cafmunizfreire@hotmail.com	
	ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA RUA	
	MATHEUS PAIVA, № 115, SANTO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	AGOSTINHO, 29480-000	
	Tel.: (28) 99884-7626	
	farmaciabmuqui@gmail.com	
	FARMACIA CIDADÃ MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	RUA COLATINA, № 351, CENTRO, 29830-000	
	(27) 99773-4944	
	farmaciabasicanv@hotmail.com	
	ALMOXARIFADO FARMÁCIA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	RUA JOSÉ MILTON BREDA, № 295, CENTRO, 29750- 000	
	Tel.: (27) 99506-1780	
	luishenriqueassisvermeulen@gmail.com	
	FARMÁCIA BÁSICA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	Vila Velha, S/N, CENTRO, 29970- 000	
	Tel.: (27) 99912-4702	
	farmahelena@hotmail.com	
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA BEIRA RIO, № 185, 29285-000, ACAIACA – PIUMA/ES	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	CONTATO: (28) 99964-0767	
-	fbpiuma@piuma.es.gov.br	
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	
REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	RUA DONA SENHORINHA, Nº 74, CENTRO, 29350-000 Tel.: (28)	
	99969-8515	
	mayolivsantos@gmail.com	
	FARMÁCIA BÁSICA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	RUA JOÃO CIPRIANO, № 520, SÃO SEBASTIÃO, 29920- 000	
	Tel.: (27) 99880-5111	
	vitorboni@uol.com.br	



	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA CORONEL JOAQUIM ALVES, № 1, CENTRO, 29290- 000	
	Tel.: (28) 99984-9445	
	farmaciabasica@rionovodosul.es.gov.br	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
THE EITON PONICIPAL DE SANTA LEOF GEDINA	Av. Prefeito Helio rocha, Nº 1189, CENTRO, 29640-000Tel.:		
	(34) 98825-0245		
	rosi_nepomoceno@hotmail.com		
	ALMOXARIFADO SAÚDE		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	Rua Antonio Behrend, Nº 65, CENTRO, 29645-000 Tel.:		
	(27) 3263-2127		
	caf@pmsmj.es.gov.br		
	ALMOXARIFADO FARMÁCIA		
	RUA DARLY NERTY VERVLOET, № 446, CENTRO, 29650- 000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	Tel.: (27) 3259-3900		
	farmacia@santateresa.es.gov.br		
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	TRAVESSA VALERIANO PAGANI, Nº S/N, CENTRO, 29745- 000		
FREI EITORA MONICIFAE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	Tel.: (27) 99939-4174		
	assistenciafsdn@gmail.com		
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL		
	RUA DR. FERNANDO SERRA, № 221, JARDIM DA INFÂNCIA,		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	29780-000		
	Tel.: (27) 99828-8991		
	farmaciabasicasgp@gmail.com		
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	RUA MANOEL DE ANDRADE, Nº 181, CENTRO, 29930- 045		
	Tel.: (27) 99948-5162		
	sm.farmacia@gmail.com		
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	RUA OLIVIO PERINI, Nº 107, CINCO CASINHAS, 29665- 000		
	Tel.: (27) 99975-7993		
	farmacia@saoroquedocanaa.es.gov.br		
	PREFEITURA MUNICIPAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	RUA COMENDADOR ALCIDES SIMÃO HELOU, № 1478, GALPÕES 02/03, CIVIT II, 29168-090		
FREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	U2/U3, CIVIT II, 29168-090 CONTATO: (27) 98166-1574 -		
	gerencia.farmacia@serra.es.gov.br		
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	RUA VITÓRIO BOBBIO, № 215, CENTRO, 29927-000 Tel.:		
	(27) 99882-5290		
	debinha_pubel@hotmail.com		
1			



	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AV. TUFFY DAVID, № S/N, CENTRO, 29295-000 Tel.:
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	(27) 99921-4836
	farvalta@gmail.com valeriamendesgs@hotmail.com
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	Avenida José Minete, Minete, Nº 394 , 29375-000 Tel.:
IMIGRANIE	(28) 99986-1755
	caf.saudevni@gmail.com
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	AVENIDA GUARAPARI, AREINHA, S/N, 29137-110 Tel.:
	(27) 99694-7244
	farmacia@viana.es.gov.br
	ALMOXARIFADO CENTRAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	RUA TRAVESSA PAVÃO, № 80, CENTRO, 29843-000
	(27) 3753-1277
	almoxarifado@vilapavao.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	RUA ADEMAR HOFFMANN, № 18, CENTRO, 29785- 000
	Tel.: (27) 99922-0092
	farmaciabasicaviva@hotmail.com
	ALMOXARIFADO / SEMSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	RUA PROJETADA, № 15, GUARANHUNS, 29103-300
	Tel.: (27) 99966-1535
	almoxarifado.saude@vilavelha.es.gov.br
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, № 503, EURICO SALES, 29160-161
	Tel.: (27) 98107-0157
	almox.farmacia@vitoria.es.gov.br



# Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

## ANEXO C RELATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2024-26QRB

EDIÇÃO: SERP XVI - MEDICAMENTOS

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	10011030300522137	39903000000	x50000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	070002.1030300242.016	33903200000	16000009999 150000150000 / 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	1030200342055	3390300000	150
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	014005.1030100562.035	3390320000	50000159999 16000000000 1621000000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	1200051030300182127	33903000000	150000150000 16000000000 162100009999
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	016000016003.101220023 2.027 016000016003.103010143 2.153	33903000000	1500/ 1600165900000000 162100000000 160000000000 1500001500
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ	0012	0600041030100122048	150000150000 160000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	1160	3.3.90.32.00	1.600.0000.0000 1.621.0000.0000 1.500.0015.1002
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA	10.303.0013.2.0035	3.3.90.30.09	1.500.0015.0006 / 1.500.0015.0007 / 1.600.0000.4001
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	2114	33903200000	15000015000 160000000003



	ı		450000450000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	000091 000092	33903000000	150000150000 1600000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	008001.1030200232.063	33903200000	150000150000 16000000007 162100000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	0000070	070001.1030300302.075	16000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	2077 2078 2081 2079	339030 339032	1.600.0000.0000 1.500.0015.1002 2.600.0000.0000 1.621.0000.0000 2.621.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000745 0000746 0000752 0000753	33903009000 33903299000	150000150000 160000004001 162100003001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	10.303.0003.2.0109	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00	1.500.0015.0001 1.500.0015.1002 1.600.0000.0002 1.621.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	016001.1030300682.250	33903200	15000015/1600/1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	130006.1030100202.106	33903200000	160000000004 162100000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	041.001.010.000.000 041.001.040.000.000	3.3.90.30.09	1.500.0015.0 1.600.0000.0
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	0050 0033	3.3.90.32.00000 3.3.90.3000000	16210000000 1600000000 15000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO	1000.1001.1030100192.02 7	33903200	160000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	100005.1030300282.095	33903200000	16000000000415000015000 0
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO	07000701	339032	1211 1214
PREFEITURA DE ECOPORANGA	115.200.00	33903000000 339032000	1500 1621 1600



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	007100.1030200462.098	33903200000	150000150000 162100000000 160000000000 260000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG	006007.1030300082.048	33903200000	160000003110
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	090009012048000100001 80103020015 090009012036000200000 20103010014	33903200000	1500001500001002 1600000000000AAAA 162100000000AAAA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	442	3.3.90.30.09	1.500.0015.1002 1.600.0000.0000 1.621.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	070051030300182057	3390300000	150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	1100051030100252090	33903200000	162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	(080)060001.1030100072. 028	339003200000	150000150000 160000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	150 151 152	3390300000	150000159999 160000009999 162100009999
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	080081.1030300372.075	33.90.3000000	1500001500
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	0800011030300352114	33903200000	150000150000 / 160000000000 / 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	009014.103010602.075	33903000000/ 33903200000	1500 / 1600 / 1621 - 1720
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	060005.1030100082.035	33903200000	16000009999/ 26000009999/ 162100009999/ 262100009999/ 162200009999
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	110.002.10.303.0012.2.07 8	33903200	150000150000 160000000008 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	1030100132.039	33903200000	150000150000 160000009999 162100000000 160000003110



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	004	33903200000	16000000000 16210000000 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	360000364001030300492 145	33903000000	16000009999 150000150000 162100009999
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	1211211030300402169 1211211030100382221	33903200000 33903000000	160000000000 162100000000 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	0801	3.3.90.32	150000150000 16000009999 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	008018.1030100542.142	33903200000	150000150000 160000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	000009000001.103030028 2.078 000009000001.103030028 2.079	33903200000	16000000000 17200000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	16000009999 150000159999 162100000	33903000000 3390000000 3390320000	185 241 280
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	080005.1030100112.058	33903200000	160000000000 SUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	080005339030103010016 2063	339030	1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	100005.1030300302.110	33903200000 33903000000	150000150000 16000009999
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	005004.1030300.109	33903200000	150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	0800011030300822125	33903200000	150000150000 160000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	000002000002.103030006 1.009	33903200000	88 89 90
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	113	33903200000	1500000150000 16000000000 162100000000



			1
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA	000008001.1012200162.0 48 000008001.1030300192.0 64 000008001.1030200182.0 59	339091 339030 339032	15000150000 160000000000 160200000000 162100000000 170400000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	205 194	33903200000	16000000000 16350000000 16210000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	070001.1030100152259 070001.1030200152226 070001.1030300172268	33903200000 33903000000	150000150000 160000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	1205.1030200032084	339032	15000015 1600000 16210000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	0100000100002 1030311262 144	33903200000	15000015000 1600000000 1621000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	0150011030300472082	33903200000	150000150000 160000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	0001002.1030300412.077	33903200000	1621, 1600, 1500
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	008010.1030300162.071	33903200000	1500 1621 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	000004000002.103034206 2.409	33903200000	542
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	2050	339032	1620 ; 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	15151030300082043	33903000000 33903200000	150000150000 160000000012 162100000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	1200 1251	3.3.90.30.09 3.3.90.32.05	1.500.0015.1002 1.600.0000.0000 1.621.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	005 / 001	005001.1030200391.047	150000150000 1600000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	0801001030300162047	33903000000	1600 2621 1621 1500
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	006003.1030300122.046	33903200000	1500 1600 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	005001.1030300212.055	33903200000	150000150000 160000000000 162100000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	160088.1030100282.148	33903000000/ 33903200000/ 39030000003390030000 00	150000150000 16000009999 162100000000 170700000000 160200000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	300100.1030331042.102	33903200000	150000150000, 160000000000, 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	10.303.0008.2.041 10.301.0008.1.036 10.301.0008.2.037 10.302.0008.1.042	3.390.30.09	1.500.0015.1002 1.600.0000.0000 1.621.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	15.01.10.303.0003.2.0023	3.3.90.30.09	1.500.0015.1002 1.600.0055.0000 1.621.0058.0000

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

## **CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES**

SUBSECRETARIO ESTADO SSAS - SESA - GOVES assinado em 06/05/2025 16:46:19 -03:00

## **GISELI BASSANI DOS SANTOS**

CIDADÃO assinado em 07/05/2025 16:39:00 -03:00



## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/05/2025 16:54:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por LUCIANA DAMAS DE OLIVEIRA (AGENTE DE SERVICO II - NECV - SESA - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WL6FJZ



# Relatório Ata de Registro de Preços

Unidade Gerenciadora 925120 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/ES

# INFORMAÇÕES DA ATA

Ata: Última Atualização: Link da ata no PNCP:

05000196/2025/268/1

Vigência Órgão: Unidade gerenciadora:

de 12/05/2025 a 11/05/2026 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES 925120 - SES/ES

**Valor Contratado:** 

R\$ 605.545,50

## **Fornecedor**

73.856.593/0001-66 - PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

Objeto:

FUROSEMIDA 40MG.

# INFORMAÇÕES DA COMPRA

Número da compra / Ano:

Modalidade da compra:

Data da assinatura:

90133/2025

05 - Pregão

07/05/2025

# **ITENS DA ATA**

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00002	FUROSEMIDA, DOSAGEM 40 MG	Sim	34602600	34602600	46977	Material	17.301.300,0000

# **DETALHAMENTO DO ITEM 00002**

Descrição detalhada: FUROSEMIDA, DOSAGEM 40 MG

Código do item: 46977

Tipo do item: Material

Quantidade homologada: 17.301.300,0000

Vigência inicial: 12/05/2025

Vigência final: 11/05/2026

# FORNECEDOR(ES) ITEM 00002:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	73.856.593/0001-66	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	17.301.300,0000	0.0350

# UNIDADE(S) ITEM 00002

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	17301300.00000	17301300.00000

# ADESÕES(S) ITEM 00002

5-D79081 - E-DOCS - CÓPIA SIMPI ES 09/05/2025 11:13 PÁGINA A

Qtd. máxima para adesão 34602600.00000

Qtd. disponivel para adesão: 34602600.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim





# INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 11:13:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por HENRIQUE ASSAD MACEDO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - NECV - SESA - GOVES) Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-D79Q81

# (;) prati-donaduzzi

AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2025

#### PE - 00133/2025

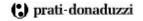
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ: 73856593000166 INS. ESTADUAL: 4180632706 R MITSUGORO TANAKA - CENTRO IND NILTON ARRUDA TOLEDO - PR CEP: 85903-630 FONE: 45 2103-1166

licitacao@pratidonaduzzi.com.br www.pratidonaduzzi.com.br

#### PROPOSTA DE PRECOS

		TROTOSIN DI TRIQUE	¬		
Nr.Lote	Item	Detalhes do Produto			
	2	Tipo Medcto: Medicamento Genérico	Quantidade	Vlr.	Vlr. Total
				• • •	
Especif:	icação.	: FUROSEMIDA 40MG 25X20 (500 CPS)-VP	17.301.300,00	R\$ 0,0350	R\$ 605.545,50
Nome Cor	mercial	: FUROSEMIDA 40MG 25X20 (500 CPS)-VP			
Princ. A	Ativo	FUROSEMIDA			
Embalage	em	: 25 Blister(s) contém 20 Comprimido(s)			
Forma Fa	armac	: COMPRIMIDOS			
Compleme	ento	: GGREM: 528528902115114			
Fabrica	nte	: Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda			
Marca		: Prati-Donaduzzi			
Validade	e	: 24 Meses			
Registro	o no MS	: 1256801950027			
Forma Fa	arma	(Comprimido)			
Origem.		: 0 - Nacional			
Vlr Unit	t. Ext.	: TRÊS CENTAVOS E CINCO DÉCIMOS DE CENTAVOS			
Vlr Tota		: SEISCENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E			
CINQUEN.	CDMII				
NT T - + - : 171	l	CETCOENTROS E CINCO MIL ONINHENTOS E ONADENTA E CINCO DEATS E CINCO	I I I I I I I I I I I I I I I I I I I		D¢ 605 545 50

Nr.Lote: Vlr Ext: SEISCENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS R\$ 605.545,50



Validade da Proposta:: 60 dias Total Geral => R\$ 605.545,50

Vlr. Geral Extenso...: SEISCENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

Condição de Pagamento: 10 DIAS

Prazo de Entrega....: 20 dia(s) úteis
Banco....: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência.....: 3306 5 Conta Corrente.....: 55311 5

#### DECLARAMOS, que:

- Esta proposta foi elaborada de forma independente;
- Serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no edital e seus anexos;
- Os medicamentos, serão entreques conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- Na proposta apresentada estão inclusas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com o material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios, equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações;
- E-mail para o envio de atas e contratos: licitacao@pratidonaduzzi.com.br
- E-mail para o envio de empenhos e autorização de fornecimento: empenhol@pratidonaduzzi.com.br
- Telefone para contato: (45) 3128-6755
- Responsável pela assinatura da ata Giseli Bassani Dos Santos, brasileira, casada, supervisora, portador da cédula de identidade RG nº 9072981799 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 981.674.720-00, data de nascimento: 05/08/1980, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 3121, Apê 01, Vila Industrial, CEP 85905-040, cidade Toledo Paraná

TOLEDO, 09 de Abril de 2025.

GISELI Assinado digitalmente por GISELI BASSANI DOS SANTOS SIGNIFICADO NO. C.-B.R. O.-L.P. Brazal DOS SANTOS SIGNIFICADO NO. C.-B.R. O.-L.P. Brazal DOS Fidelenia Do Brazal - FATO, O.-L.P. Brazal - C. B.R. O. C. P.R. D. C

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda Giseli Bassani Dos Santos CPF: 981.674.720-00 RG: 90.729.817-99 SSP/RS Representante Legal

#### Observação:

Comunicamos que não efetuamos fracionamento de embalagens primárias conforme Art. 4º, incisos VIII e XVI da Lei 5.991/73 e Art. 10 da RDC 80/06.

Sendo assim, solicitamos que os empenhos e ordens de fornecimento sejam adequados as embalagens mencionadas nesta proposta.

LTDA, CNPJ nº 15.605.235/0001-84.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás de Cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo) para atender o Fundo Municipal de Saúde. Valor Total: R\$ 14.175,00 (quatorze mil cento e

setenta e cinco reais)

Dotação: 120001.1012200022.107 Fonte de Recurso: 150000150000 Elemento de Despesa: 33903000000

Ficha no: 04 Vigência: 365 dias Autorizado pelo Prefeito. Assinatura: 03/04/2025.

Taís Lima Teixeira Uliana Secretária Municipal de

Saúde

**Protocolo 1551578** 

# Ata de Registro de Preço

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato da Ata de Registro de Precos Nº 038/2025/ ADM

Processo Adm. Nº 1523/2025 Pregão Eletrônico Nº 006/2025

Registrante: Município de Alfredo Chaves/ES, através

da Secretaria Municipal de Obras.

Registrada: Soul Distribuidora de Produtos e

Equipamentos Industriais LTDA.

Objeto: Ata de registro de preços para aquisição de materiais para a construção de pontes, um aspirador de pó e uma lavadora de alta pressão, para uso em obras de infraestrutura no município de Alfredo Chaves

Valor: R\$ 2.014,71 (dois mil e quatorze reais e setenta e um centavos).

Vigência: A validade da ATA de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

Assinatura: 14/05/2025. Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1551907

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 039/2025/ ADM

Processo Adm. No 1523/2025 Pregão Eletrônico Nº 006/2025

Registrante: Município de Alfredo Chaves/ES, através

da Secretaria Municipal de Obras. Registrada: Forthe Agropecuária LTDA.

Objeto: Ata de registro de preços para aquisição de materiais para a construção de pontes, um aspirador de pó e uma lavadora de alta pressão, para uso em obras de infraestrutura no município de Alfredo Chaves

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vigência: A validade da ATA de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

Assinatura: 14/05/2025. Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

**Protocolo 1551915** 

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO **CHAVES - ES.**

Participação SERP E&L nº 072/2025

Processo Adm. nº 5230/2025

Ata de Registro de Preços nº 0529/2025, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos -SERP no 133/2025.

Id. CidadES nº 2025.500E0500019.02.0139

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alfredo

Chaves/ES

Contratada: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. Objeto: Furosemida 40mg Comprimido.

Valor Total: R\$ 2.450,00 Vigência: Até 11/05/2026. Secretaria Municipal de Saúde

Alfredo Chaves/ES

Protocolo 1552145

## **Alto Rio Novo**

# Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO/ES - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - O Município de Alto Rio Novo/ES torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de internet banda larga à Administração Municipal de Alto Rio Novo/ES. A sessão será dia 29/05/2025 às 13h00. Os interessados poderão retirar o Edital pelo site: www.altorionovo.es.gov. br ou no www.portaldecompraspublicas.com.br bem como na Sede da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo/ES, sito à Rua Paulo Martins, Nº 266, Santa Bárbara - Alto Rio Novo/ES - CEP 29760-000, em dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira das 12h00min às 18h00 e sexta-feira das 07h00min às 13h00min. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefone (27) 99765-9858, da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br e do e-mail: licitacao@altorionovo.es.gov.br. Geise do Amaral Mauro Evangelista - Agente de Contratação.

Protocolo 1551842

## **Anchieta**

## Inexigibilidade de Licitação

### **AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE** LICITAÇÃO Nº 089/2025 ID TCES: 2025.007E0700001.10.0088

O **Prefeito de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, **Sr. LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES**, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 94 e fundamentado no Artigo 74, Inciso II da lei 14.133/2021, a Inexigibilidade de Procedimento Licitatório, para Contratação da "DUPLA EDSON MINEIRO E GOIANO", através da empresa GABRIEL OLIVEIRA FASSARELLA MARQUIORE, inscrita no CNPJ sob o no